



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina  
Juízo da 63ª Zona Eleitoral – Ponte Serrada/SC

Apuração de Eleição n.: 105-14.2017.6.24.0063 (Recurso Eleitoral n.: 350-59.2016.6.24.0063)

Assunto: Captação Ilícita de Sufrágio. Pedido de Cassação de Registro. Retotalização.

Interessado: Antoninho Rossi – 55 PSD – Coligação “A Força que Faz Diferença”

Município: Ponte Serrada/ SC - ZE: 63ª

R.h.

Avoco os autos.

Retifico o despacho anterior a fim de constar que, a partir da retotalização já designada, os votos recebidos pelo candidato a prefeito Antoninho Rossi - PSD devem ser considerados nulos, com fundamento no Art. 145, §3º da Resolução TSE 23.456/2015<sup>1</sup>.

Ponte Serrada/ SC, 23 de novembro de 2.017.

Luciano Fernandes da Silva  
Juiz da 63ª Zona Eleitoral

<sup>1</sup> Art. 145. Serão nulos, para todos os efeitos, inclusive para a legenda:

§ 3º Os votos dados a candidato que concorra nas eleições majoritárias e cujo registro tenha sido deferido, porém posteriormente cassado por decisão em ação autônoma, serão considerados nulos para todos os efeitos, independentemente do momento da publicação do acórdão que confirmar a sentença condenatória.



**Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina**  
**Juízo da 63ª Zona Eleitoral – Ponte Serrada/SC**

Apuração de Eleição n.: 105-14.2017.6.24.0063 (Recurso Eleitoral n.: 350-59.2016.6.24.0063)  
Assunto: Captação Ilícita de Sufrágio. Pedido de Cassação de Registro. Retotalização.  
Interessado: Antoninho Rossi – 55 PSD – Coligação “A Força que Faz Diferença”  
Município: Ponte Serrada/ SC - ZE: 63ª

**DESPACHO**

Trata-se de processo de Apuração de Eleição decorrente da decisão do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina no Recurso Eleitoral nº 350.59.2016.6.24.0063, o qual julgou parcialmente procedente a representação em face de Antoninho Rossi – 55 PSD, candidato a prefeito do Município de Ponte Serrada, não eleito nas Eleições 2016.

Considerando que o acórdão de fls. 2-18 cassou o registro de sua candidatura e o condenou ao pagamento de multa no valor de R\$3.192,00 (Três mil cento e noventa e dois reais), já tendo ocorrido o trânsito em julgado em 18/10/2017, e haja vista que já houve a mudança da situação do candidato no Sistema Candidaturas, os votos recebidos pelo mesmo devem ser destinados para a respectiva legenda, conforme previsto no art. 175, §3º e 4º, do Código Eleitoral, e, conseqüentemente, torna-se necessário o reprocessamento do resultado da eleição majoritária do Município de Ponte Serrada.

Desta forma, nos termos do art. 183, da Resolução TSE nº 23.456/2015, determino:

- 1) A realização de Audiência Pública, no dia 28/11/2017, às 13:00 horas, na sede do Cartório Eleitoral, para que seja feita a RETOTALIZAÇÃO;
- 2) A expedição de edital convocando partidos, coligações, Ministério Público e Ordem dos Advogados do Brasil para, querendo, acompanhem o aludido procedimento;
- 3) O envio de mensagem eletrônica para a Seção de Partidos Políticos e Apuração das Eleições do TRE-SC, comunicando data e hora da audiência pública, para fins de supervisão dos trabalhos.

Cumpra-se.

Ponte Serrada/ SC, 17 de novembro de 2.017.

Luciano Fernandes da Silva  
Juiz da 63ª Zona Eleitoral